



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL N° 01/2025-SR/PF/SC

Processo nº 08490.007061/2024-11

TERMO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL UNILATERAL PELA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CONTRATO N° 09/2025-SR/PF/SC, FIRMADO COM A EMPRESA VIGORE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A União, representada pela Superintendência Regional de Polícia Federal em Santa Catarina, com sede nesta Capital, à Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4744, Agronômica, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0039-09, órgão específico de estrutura regimental do Ministério da Justiça e Segurança Pública, neste ato representada por seu Superintendente Regional Substituto, Delegado de Polícia Federal **MARCUS VINICIUS PIOLI LUZ**, matrícula PF 19.157, de acordo com a delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 238, de 16 de abril de 2025, do Senhor Diretor-Geral da Polícia Federal, publicada no DOU nº 78, de 25/04/2025, denominada **CONTRATANTE**, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Promover a Extinção Unilateral do Contrato nº 09/2025-SR/PF/SC, nos termos do Inciso I do Art. 138, c/c Inciso I do art. 137, ambos da Lei 14.133/2021, **com efeitos a partir de 06/11/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES – Fica dissolvido direitos e obrigações oriundas do Contrato em tela, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiros ou obrigacional relativo ao mesmo, pelo que se dão plena, geral e irrevogável quitação, ressalvados quaisquer encargos ou pendências que porventura possam existir entre as partes contratantes até a data de sua extinção.

Subcláusula 2.1 – As notas fiscais que ainda não foram faturadas pela Contratada, referentes ao período de vigência do ajuste, serão pagas na forma da Lei.

Subcláusula 2.2 – Em atenção aos termos do artigo 139, III e IV, da Lei 14.133/2021, em caso de não quitação das obrigações pela CONTRATADA, ocorrerá a execução da garantia e, retenção dos créditos decorrentes do contrato; no caso da garantia:

- a) resarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora,

quando cabível;

Subcláusula 2.3 - A garantia e os créditos remanescentes devidos à empresa somente serão liberados após a liquidação e pagamento de todos os débitos devidos pela empresa contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO – A Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO – Para dirimir todas as questões oriundas do presente Termo de Extinção, é competente o Foro da Justiça Federal em Florianópolis/SC, da Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis/SC, data da assinatura eletrônica.

MARCUS VINICIUS PIOLI LUZ

Delegado de Polícia Federal

Superintendente Regional Substituto

Superintendência Regional da Polícia Federal em Santa Catarina



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS PIOLI LUZ, Superintendente Regional - Substituto(a)**, em 05/11/2025, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=143370868&crc=A956C066](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=143370868&crc=A956C066).

Código verificador: **143370868** e Código CRC: **A956C066**.

Referência: Processo nº 08490.007061/2024-11

SEI nº 143370868